

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MÉDICOS E ENFERMEIROS		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	31/07/2026 10:14:48	Data da assinatura:	31/07/2026 10:15:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
31/07/2026

*INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Médicos e Profissionais de Enfermagem, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção da violência, à valorização desses profissionais e ao fortalecimento de ambientes seguros nos estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de enfermagem os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem regularmente inscritos no respectivo conselho profissional.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I – prevenir e reduzir os casos de violência física, psicológica, moral, verbal, patrimonial e institucional praticados contra médicos e profissionais de enfermagem no exercício de suas atividades;
- II – promover a cultura do respeito aos profissionais de saúde;
- III – incentivar a adoção de medidas de prevenção e de gerenciamento de situações de violência nos estabelecimentos de saúde;
- IV – estimular a produção de dados e estudos sobre a violência ocupacional no setor da saúde;
- V – fomentar ações educativas voltadas a usuários, acompanhantes e trabalhadores da saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

- I – promoção de campanhas educativas de conscientização acerca do respeito aos profissionais de saúde;
- II – incentivo à capacitação das equipes para prevenção e mediação de conflitos;

III – estímulo à adoção de protocolos de prevenção e resposta a episódios de violência pelos estabelecimentos de saúde, observadas as normas aplicáveis;

IV – incentivo à criação de canais de comunicação para registro de ocorrências e encaminhamento às autoridades competentes;

V – articulação entre os órgãos públicos, conselhos profissionais, instituições de saúde e entidades representativas para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da violência.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com as políticas públicas de saúde do trabalhador, saúde mental, segurança pública e humanização da assistência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência praticada contra profissionais da saúde constitui um dos principais desafios enfrentados pelos serviços de saúde no Brasil. Médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem estão frequentemente expostos a agressões físicas, verbais, psicológicas e morais durante o exercício de suas atividades, situação que compromete sua integridade física e emocional, prejudica o ambiente de trabalho e pode repercutir na qualidade da assistência prestada à população.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e o direito à saúde, princípios que impõem ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à proteção dos trabalhadores e ao fortalecimento dos serviços de saúde.

A presente proposição institui uma política pública de caráter orientador, destinada a incentivar ações de prevenção, conscientização, capacitação e articulação institucional para o enfrentamento da violência contra médicos e profissionais de enfermagem, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

A proposta também estimula a adoção de boas práticas pelos estabelecimentos de saúde, bem como a integração entre órgãos públicos, conselhos profissionais e entidades representativas, fortalecendo uma cultura de respeito aos profissionais que atuam na linha de frente da assistência à população.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que busca contribuir para ambientes de trabalho mais seguros, para a valorização dos profissionais da saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos cearenses.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 31 de julho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'DM' inside a circular loop.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)